



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 280 /2021.

"CRIA O PROGRAMA ADOTE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maracanaú o Programa Adote Projetos Esportivos.

§ 1º Poderão participar do Programa, entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Maracanaú.

§ 2º Fica vedada a adesão ao Programa entidades e pessoas de natureza jurídica que exerçam qualquer atividade nociva a saúde e bem estar dos profissionais e alunos que estejam matriculados em projetos esportivos objeto do Programa.

**Art. 2º** Os projetos esportivos de que trata o artigo primeiro compreende o apoio a programas esportivos existentes e aqueles que serão constituídos cumprindo essa finalidade.

**Parágrafo único.** O apoio poderá ser estendido a manutenção de equipamentos para sua execução.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

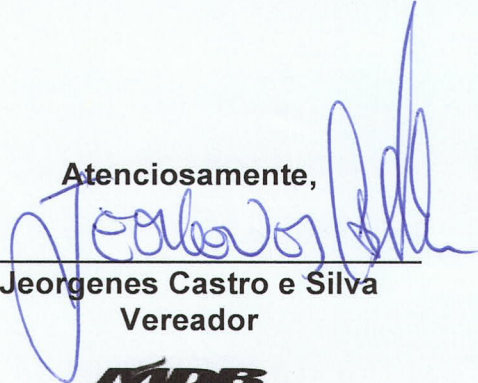
**Art. 3º** Poderá a Prefeitura, através da Secretaria de Esportes, determinar e regulamentar a adesão ao Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jeorges Castro e Silva  
Vereador

**MDB**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa

A presente propositura visa à criação de programa de incentivo ao esporte, por meio da adoção de projetos esportivos por entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes preferencialmente, na jurisdição de Maracanaú. O projeto versa sobre assunto de interesse local e seu objetivo é incentivar o financiamento de práticas desportivas no âmbito municipal. Por sua vez, o desporto possui tratamento próprio na Constituição Federal, sendo tratado da seguinte maneira. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

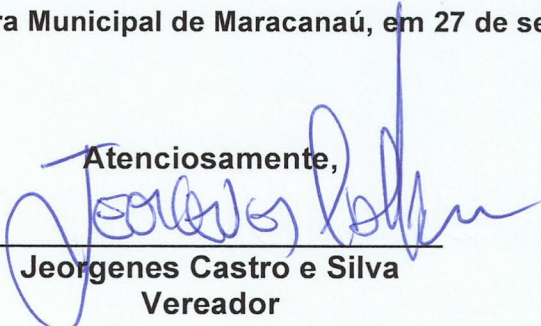
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. O incentivo ao desporto é, portanto, um valor constitucional com previsão explícita, visando assim satisfazer ditame constitucional através do presente projeto de lei. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
Vereador

**MDB**